

Adjudicação do Pregão Eletrônico

Unidade Compradora: DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO: 3/2021
Objeto: REG.PREÇO P/AQUIS.DE REPARADOR INST.ASFALTO (SACOS DE 25KG)

Introdução

Após minuciosa análise das propostas apresentadas, conforme consta na ata de sessão pública, a autoridade competente torna público este ato de adjudicação em 10/06/2021.

Intenção de Recurso dos Licitantes

Licitante: 11.279.314/0001-91 - GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI

Data da intenção do recurso:	23/04/2021 16:15:01
Situação da intenção do recurso:	JULGADA
Descrição:	Em que pese o prazo recursal com relação aos autos do PROCESSO 1.398/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 fora aberto, a licitante requerente não teve acesso a documentação de habilitação da empresa vencedora na fase de lances pelo plataforma que está realizando o processo licitatório, o que torna impossível qualquer análise e eventual recurso. Neste diapasão, REQUER a suspensão do prazo recursal, a disponibilidade da documentação de habilitação da empresa vencedora na fase de lances, e que posteriormente seja aberto novamente o prazo recursal. Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Frutal/Minas Gerais, aos 23 de abril de 2021.
Data da decisão:	26/04/2021 14:42:25
Decisão sobre a intenção do recurso:	ACOLHE

Recursos apresentados**Licitante:** 11.279.314/0001-91 - GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI**Data do recurso:** 26/04/2021 18:46:59

Recurso: Em um primeiro momento, a licitante recorrente fora informada que não teria acesso a documentação de habilitação da empresa vencedora na fase de lances pela plataforma que realizou o processo licitatório, assim, quando aberto o prazo recursal, esta se manifestou pela suspensão do prazo recursal e pela disponibilização da documentação de habilitação. Após o encaminhamento de tal manifestação verificou-se que a documentação de habilitação da empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA fora disponibilizada na plataforma. Assim, REQUER a desconsideração da manifestação apresentada anteriormente, e em análise a documentação da empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA constatou-se que os atestados técnicos apresentados não atendem ao percentual quantitativo solicitado pelo edito do certame, portanto, a mesma não deve ser considerada habilitada. Diante do exposto, a empresa GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP, vem, por meio desta, tempestivamente, manifestar intenção de interpor RECUSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do R. Pregoeiro(a) de habilitar a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e informar que as razões do recurso serão apresentadas posteriormente, dentro do prazo legal.

Contra razão:**Data:** 30/04/2021 11:24:05**Licitante:** 15.617.486/0001-89 - REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Descrição: A Empresa Reborn, apresenta tempestivamente sua contra razão, em defesa a solicitação de desclassificação, por motivo de falta de atestado. Comprovamos com os devidos atestado que tais alegações não procede.

Situação: INDEFERIDO

Justificativa: Após análise jurídica foi decidido pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP

Licitante: 11.279.314/0001-91 - GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI**Data do recurso:** 30/04/2021 18:03:25

Recurso: ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) - DAE S/A AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021
PROCESSO 1.398/2021
GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.279.314/0001-91, com sede na Rua Wiron de Paula Gomes, n.º 175, Bairro Alto Boa Vista, nesta cidade de Frutal/Minas Gerais, por seu representante legal, o Senhor GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, inscrito no CPF n.º 015.958.086-20 e RG n.º MG-14.452.933 PC/MG, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão desse Digno Pregoeiro, que habilitou a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89, já qualificada nos presentes autos do processo licitatório em tela, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir. I - DOS FATOS
A sessão do certame Pregão Eletrônico 003/2021 - Processo 1.398/2021 aconteceu no dia 19/04/2021, tendo vencido a fase de lances a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89.
Em um primeiro momento, fora passado a informação por parte da equipe deste órgão que a documentação de habilitação da empresa vencedora dos lances não seria disponibilizada eletronicamente na plataforma que realizou o processo licitatório. Diante deste ocorrido, a empresa recorrente solicitou a suspensão do prazo para interposição de recurso e a disponibilização da documentação, via plataforma que se encontra o processo.
Posteriormente, tal documentação fora liberada na plataforma on-line e após análise verificou-se na habilitação técnica que os atestados técnicos apresentados não atendem ao percentual quantitativo solicitado pelo edital do certame, portanto, a mesma não deve ser habilitada. Neste sentido, fora manifestado interesse em recorrer, e é o que passa a fazer a seguir.
II - RAZÕES DE RECURSO
DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
O edital do cert

Contra razão: Não houve contra razão.

Situação: INDEFERIDO

Justificativa: Após análise jurídica foi decidido pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP

Licitante: 11.279.314/0001-91 - GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI

Data do recurso: 30/04/2021 18:03:29

Recurso: ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) - DAE S/A AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021
PROCESSO 1.398/2021
GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.279.314/0001-91, com sede na Rua Wiron de Paula Gomes, n.º 175, Bairro Alto Boa Vista, nesta cidade de Frutal/Minas Gerais, por seu representante legal, o Senhor GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, inscrito no CPF n.º 015.958.086-20 e RG n.º MG-14.452.933 PC/MG, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão desse Digno Pregoeiro, que habilitou a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89, já qualificada nos presentes autos do processo licitatório em tela, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir. I - DOS FATOS
A sessão do certame Pregão Eletrônico 003/2021 - Processo 1.398/2021 aconteceu no dia 19/04/2021, tendo vencido a fase de lances a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89.
Em um primeiro momento, fora passado a informação por parte da equipe deste órgão que a documentação de habilitação da empresa vencedora dos lances não seria disponibilizada eletronicamente na plataforma que realizou o processo licitatório. Diante deste ocorrido, a empresa recorrente solicitou a suspensão do prazo para interposição de recurso e a disponibilização da documentação, via plataforma que se encontra o processo.
Posteriormente, tal documentação fora liberada na plataforma on-line e após análise verificou-se na habilitação técnica que os atestados técnicos apresentados não atendem ao percentual quantitativo solicitado pelo edital do certame, portanto, a mesma não deve ser habilitada. Neste sentido, fora manifestado interesse em recorrer, e é o que passa a fazer a seguir.
II - RAZÕES DE RECURSO
DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
O edital do cert

Contra razão: Não houve contra razão.

Situação: INDEFERIDO

Justificativa: Após análise jurídica foi decidido pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP

Licitante: 11.279.314/0001-91 - GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI

Data do recurso: 30/04/2021 18:03:49

Recurso: ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) - DAE S/A AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021
PROCESSO 1.398/2021
GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.279.314/0001-91, com sede na Rua Wiron de Paula Gomes, n.º 175, Bairro Alto Boa Vista, nesta cidade de Frutal/Minas Gerais, por seu representante legal, o Senhor GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, inscrito no CPF n.º 015.958.086-20 e RG n.º MG-14.452.933 PC/MG, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão desse Digno Pregoeiro, que habilitou a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89, já qualificada nos presentes autos do processo licitatório em tela, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir. I - DOS FATOS
A sessão do certame Pregão Eletrônico 003/2021 - Processo 1.398/2021 aconteceu no dia 19/04/2021, tendo vencido a fase de lances a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89.
Em um primeiro momento, fora passado a informação por parte da equipe deste órgão que a documentação de habilitação da empresa vencedora dos lances não seria disponibilizada eletronicamente na plataforma que realizou o processo licitatório. Diante deste ocorrido, a empresa recorrente solicitou a suspensão do prazo para interposição de recurso e a disponibilização da documentação, via plataforma que se encontra o processo.
Posteriormente, tal documentação fora liberada na plataforma on-line e após análise verificou-se na habilitação técnica que os atestados técnicos apresentados não atendem ao percentual quantitativo solicitado pelo edital do certame, portanto, a mesma não deve ser habilitada. Neste sentido, fora manifestado interesse em recorrer, e é o que passa a fazer a seguir.
II - RAZÕES DE RECURSO
DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
O edital do cert

Contra razão: Não houve contra razão.

Situação: INDEFERIDO

Justificativa: Após análise jurídica foi decidido pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP

Licitante: 11.279.314/0001-91 - GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI

Data do recurso: 30/04/2021 18:07:13

Recurso: ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) - DAE S/A AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021
PROCESSO 1.398/2021
GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.279.314/0001-91, com sede na Rua Wiron de Paula Gomes, n.º 175, Bairro Alto Boa Vista, nesta cidade de Frutal/Minas Gerais, por seu representante legal, o Senhor GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, inscrito no CPF n.º 015.958.086-20 e RG n.º MG-14.452.933 PC/MG, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão desse Digno Pregoeiro, que habilitou a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89, já qualificada nos presentes autos do processo licitatório em tela, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

Contra razão: Não houve contra razão.

Situação: INDEFERIDO

Justificativa: Após análise jurídica foi decidido pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP

Licitante: 11.279.314/0001-91 - GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI

Data do recurso: 30/04/2021 18:12:00

Recurso: ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) - DAE S/A AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021
PROCESSO 1.398/2021
GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.279.314/0001-91, com sede na Rua Wiron de Paula Gomes, n.º 175, Bairro Alto Boa Vista, nesta cidade de Frutal/Minas Gerais, por seu representante legal, o Senhor GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, inscrito no CPF n.º 015.958.086-20 e RG n.º MG-14.452.933 PC/MG, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão desse Digno Pregoeiro, que habilitou a empresa REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.617.486/0001-89, já qualificada nos presentes autos do processo licitatório em tela, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

Contra razão:

Data: 04/05/2021 10:33:20 **Licitante:** 15.617.486/0001-89 - REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Descrição: A Empresa Reborn, apresenta tempestivamente sua contra razão, em defesa a solicitação de desclassificação, por motivo de falta de atestado. Comprovamos com os devidos atestado que tais alegações não procede.

Situação: INDEFERIDO

Justificativa: Após análise jurídica foi decidido pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP

Julgamento da Licitação / Adjudicação

Após análise jurídica foi decidido pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI-EPP, sendo assim segue o processo para análise de adjudicação.

Recursos Financeiros Alocados

Os recursos necessários para despesas decorrentes da presente licitação, irão onerar a(s) verba(s) devidamente reservadas junto ao processo que cuida deste certame.

Quadro de Resultados

Licitante: REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Marca	Qtd. Comprada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	PRÓPRIA	4.500,00	17,0000	76.500,0000
			Sub-total:	76.500,0000
			TOTAL:	76.500,0000

Termo de Responsabilidade

Declaramos que nos procedimentos para o julgamento da presente licitação, foi observado integralmente o disposto na Lei 10.520/02, publicada no Diário Oficial da União do dia 17/07/02, no Decreto Municipal 21.263/08, publicado na Imprensa Oficial do Município do dia 26/06/08, e nas normas do Edital.